

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO –
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR 2025**

SENGE - MG– SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS e COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS - Gasmig, CNPJ n. 22.261.473/0001-85 celebram o presente Acordo, e considerando que:

- os programas de metas, resultados e prazos que determinam a participação dos empregados nos lucros e resultados foram previamente pactuados entre as partes, por meio de convenções e acordos discutidos, nos termos da Lei nº 10.101/00;
- os empregados, legitimamente representados por suas entidades sindicais, foram regularmente convocados para comparecimento às assembleias, especificamente convocadas para discussão do programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR 2025;
- as metas foram apresentadas pela GASMIG e discutidas com seus empregados por meio de 3 (três) reuniões específicas, contando com a participação de entidades sindicais;
- haverá visibilidade diária na página inicial da *intranet* da Companhia da situação e evolução dos índices e metas pelos empregados, como também por meio de sistema de informações acessível a todos;

estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos ENGENHEIROS, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

Estão expressamente abrangidos por este Instrumento os empregados do quadro efetivo, representados pelo sindicato-base SENGE/MG, com exceção de Diretores e Conselheiros, para os fins desse programa. Não se aplica, também, aos estagiários, menores aprendizes e a empregados de empresas terceirizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados - PLR 2025 como instrumento de incentivo à produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Este Acordo tem como fundamentos legais o Art. 7º, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e a Lei nº 10.101/2000 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO, o pagamento da participação nos lucros ou resultados será proporcional ao sucesso no alcance das metas corporativas e gerenciais previstas no Plano de Metas 2025 da GASMIG, documento anexo e parte integrante deste Acordo.

Os programas de metas, resultados e prazos que determinam a participação dos empregados nos lucros e resultados foram previamente pactuados entre as partes, por meio de reuniões específicas e amplamente discutidas, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto no Art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, no Art. 3º da Lei nº 10.101/2000 e no Art. 28 da Lei nº 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente Acordo não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO

A GASMIG disponibilizará para pagamento da PLR 2025 o valor limitado a 3% (três por cento) de seu lucro líquido consolidado apurado no ano de 2025, o qual será distribuído entre os empregados da Companhia habilitados nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO, de forma 100% (cem por cento) proporcional à remuneração de cada empregado, excluindo-se deste valor a contribuição da Companhia à Forluz - Fundação Forluminas de Seguridade Social incidente na PLR 2025.

Para efeito de base de pagamento da PLR 2025, entende-se a remuneração como o salário-base nominal acrescido de todos os adicionais e gratificações que compõem mensalmente os Comprovantes de Rendimentos e Descontos individuais.

Para todos os efeitos de pagamento, a remuneração do empregado será aquela vigente em dezembro de 2025. Para os empregados desligados e licenciados, a remuneração será aquela vigente no último mês de vínculo empregatício ativo com a GASMIG. Na eventualidade de existirem profissionais cedidos à Gasmig ao longo do ano de 2025, participantes do programa de PLR, a remuneração será aquela vigente no último mês de cessão à GASMIG ou aquela vigente em dezembro de 2025, se a cessão se estender para o ano de 2025.

O pagamento da PLR 2025 será proporcional ao Resultado Final de cada Gerência, considerados os resultados de Indicadores Corporativos e Gerenciais.

Caso o Resultado Corporativo seja inferior a 70% (setenta por cento) será atribuído a ele o valor 0 (zero) não havendo, assim, distribuição de Participação nos Lucros e Resultados, conforme tabela a seguir:

RESULTADO (%)	(%) da Participação
Abaixo de 70	0
70 a 100	70 a 100
Acima de 100	100

Os resultados de cada indicador são independentes entre si para efeito de distribuição de valores, ou seja, o não cumprimento de uma meta não elimina a possibilidade de distribuição através do somatório dos outros indicadores.

O resultado corporativo será calculado pela média ponderada do desempenho dos indicadores corporativos. Deverá ser atingido patamar de desempenho mínimo igual a 70% (sessenta por cento) da meta de cada indicador para sua consideração no cálculo do resultado corporativo. Isto é, caso o resultado de um indicador corporativo seja inferior a 70% (sessenta por cento), será atribuído a ele o valor 0 (zero).

O resultado gerencial será calculado pela média ponderada do desempenho dos indicadores gerenciais (máximo 4 indicadores para cada Gerência), e será considerado no resultado final quaisquer sejam os resultados obtidos. Os cálculos serão realizados conforme metodologia descrita no Plano de Metas da Companhia para 2025.

O pagamento da PLR será proporcional ao resultado final de cada gerência que será calculado como média ponderada entre o Resultado Corporativo (peso 85%) e o Resultado Gerencial (peso 15%).

O desempenho máximo de cada indicador a ser considerado para cálculos de resultados está limitado a 110%. Indicadores com notas entre 70% e 100% podem ser compensados por notas acima da meta em até 110%, porém o desempenho conjunto é limitado a 100%. O desempenho máximo dos indicadores na média ponderada está limitado a 100%.

O pagamento da PLR será proporcional ao Resultado Final de cada gerência. Caso o Resultado dos Indicadores Corporativos seja inferior a 70% não haverá distribuição de Participação nos Lucros e Resultados.

O desempenho dos indicadores propostos para 2025 será monitorado por meio de sistema de informações com visibilidade diária e acessível a todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da PLR 2025 será feito em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira um adiantamento de 01 (uma) remuneração até o dia 18/12/2025 e a parcela final no mês subsequente ao arquivamento das Demonstrações Financeiras Anuais na Comissão de Valores Mobiliários.

Os empregados desligados da GASMIG ao longo do ano de 2025, por qualquer motivo, receberão o valor proporcional da PLR 2025 a que fizeram jus a partir de julho do ano de 2026.

CLÁUSULA NONA - METAS E INDICADORES

O Plano de Metas 2025, documento anexo, é composto por um conjunto de indicadores, metas e seus respectivos pesos, observados o planejamento estratégico empresarial e as características específicas de cada processo, definidos e pactuados com a Gasmig.

Os indicadores podem ser:

- Corporativos, aplicáveis a toda a Companhia, em número de 08 (oito);
- Gerenciais, específicos para cada gerência, limitados a 4 (quatro) indicadores por gerência.

Os Indicadores Corporativos e suas respectivas metas são os seguintes:

Perspectiva	Indicador	Peso	Polaridade	2025 META*
Financeira	ROE (%)	10%	↑	100%
Financeira	EBITDA (R\$ milhões)	15%	↑	100%
Financeira	CAPEX (R\$ milhões)	10%	↑	100%
	KM DE REDE CONSTRUÍDA	10%	↑	100%
Clientes e Mercado	Nº DE CLIENTES LIGADOS (Quantidade)	10%	↑	100%
Clientes e Mercado	VOLUME NÃO TÉRMICO DISTRIBUÍDO (mil m³/dia)	10%	↑	100%
Financeira	ASSERTIVIDADE DO PMSO FRENTE AO ORÇADO (R\$ milhões)	10%	↓	100%
Sociedade	AÇÕES ESTRATÉGICAS ESG (%)	10%	↑	100%
METAS GERENCIAIS		15%		100%

* Valores conforme Orçamento 2025 aprovado no Conselho de Administração.

Cálculo dos Resultados

85% = Indicadores Corporativos;

15% = Indicadores Gerenciais;

Os cálculos serão realizados conforme metodologia descrita no Plano de Metas da Companhia para 2025.

• Gatilhos para PLR

70% do conjunto de indicadores corporativos;

70% mínimo por indicador corporativo para ser considerado no resultado final;

Não haverá gatilho para indicadores gerenciais.

• Desempenho

O desempenho máximo de cada indicador para fins de consideração no cálculo de resultados está limitado a 110%;

Indicadores com notas entre 70% e 100% podem ser compensados por notas acima da meta em até 110%, porém o desempenho conjunto é limitado a 100%;

O desempenho máximo dos indicadores na média ponderada está limitado a 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO DOS RESULTADOS

A apuração dos resultados será feita obedecendo às seguintes condições e fórmulas, observados os critérios da CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO e da CLÁUSULA NONA - METAS E INDICADORES:

$$RA = [\sum (IC_i \times PC_i)] + [\sum (IG_i \times PG_i)]$$

RA = Resultado Final da **Á**rea;

IC = resultado alcançado em cada **I**ndicador **C**orporativo/meta do respectivo indicador (= desempenho percentual de cada indicador Corporativo);

PC = **P**eso atribuído a cada respectivo indicador **C**orporativo;

IG = resultado alcançado em cada **I**ndicador **G**erencial/meta do respectivo indicador (= desempenho percentual de cada Indicador Gerencial);

PG = **P**eso atribuído a cada respectivo indicador **G**erencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Os valores distribuídos ou antecipados em cumprimento ao disposto nos itens antecedentes serão compensados, caso a Companhia seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza em decorrência de legislação, Medida Provisória ou decisão judicial superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEDUÇÕES

Nos pagamentos da PLR 2025 serão deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e à contribuição do empregado à Forluz, conforme Lei nº 10.101/2000 e critérios próprios da Forluz, constantes do Regulamento do Plano B, Artigo 30, §1º, que define as parcelas que compõem o Salário Real de Contribuição, devidamente aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, bem como os demais descontos autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

Entende-se como empregado habilitado para participar do programa de PLR os que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2025.

O cálculo do valor a ser percebido por cada empregado levará em conta os meses por ele trabalhado na Companhia e as informações que geraram o pagamento do 13º salário de 2025, observado ainda o seguinte:

- os empregados admitidos, desligados, falecidos e licenciados da GASMIG ao longo de 2025 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações que gerarem o pagamento do 13º salário de 2025. Será considerado 1 (um) avo cada mês em que o empregado tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais;
- em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento do disposto acima, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na GASMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês;
- os empregados cedidos receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações sobre as suas remunerações recebidas das empresas cedentes;
- na definição da proporcionalidade do número de meses trabalhados no ano base serão utilizadas as informações que geraram o pagamento do 13º salário, ressalvadas, excepcionalmente, as ausências especificadas abaixo:
 - a) por motivo de maternidade, adoção e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias ou 180 (cento e oitenta) dias no caso da opção da Empregada pela prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008;
 - b) por motivo de licença paternidade, nos termos da Lei nº 13.257, de 2016;
 - c) por motivo de licença adoção;
 - d) férias;
 - e) liberações de Dirigentes Sindicais com ônus para a GASMIG – estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;
 - f) outros empregados liberados, também, com ônus para a GASMIG, desde que a habilitação para recebimento do disposto acima esteja prevista em Comunicação de Resolução da Diretoria – CRD, específica;
 - g) convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar;
 - h) nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2025;

- i) ausências abonadas por motivo de doença, desde que o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias no ano de 2025;
- j) ausências abonadas por motivo de acompanhamento de parente enfermo, nos termos da Instrução de Pessoal da Companhia;
- não estarão habilitados os empregados demitidos por justa causa.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE/MG

CARLOS IVAN CAMARGO DE COLÓN
DIRETOR PRESIDENTE
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS - GASMIG

RONALDE XAVIER MOREIRA JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS - GASMIG

Testemunhas:

1) Nome: Lívia Ornelas Campos de Melo
CPF: 558831176-00

2) Nome: Sandra Regina Pereira Alves
CPF: 029517506-09

Visto:
Gerência de Jurídico da GASMIG